

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº0017/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022**

Código do TCE: 0426068367BF50C6260C8963B6AC2FEA7C7AFBE0

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.996.270/0001-67, estabelecido à Rua Dona Maria Mendes, 153, na cidade de Macieira, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. **NELDO ZIMMER**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **SERVICOS DE SAUDE VIDEIRA S/C LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº **04.726.830/0001-51**, localizada na Rua Corenel Fagundes , cidade de Videira/SC, representada pelo (a) Sr. **ALMIR CARLOS CICHACEWSKI** brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 315.339.730-91, residente e domiciliado na Rua Avenida dos Mognos s/nº, na cidade de Videira, Santa Catarina. doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 008/2022, e mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Normas Aplicáveis e da Vinculação**

- 1.1. Os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e às cláusulas deste contrato.
- 1.2. O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 0017/2022, na modalidade Pregão Presencial nº0008/2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto e suas especificações**

**2.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de 40(quarenta) consultas medicas especializadas em pediatria para atender a demanda das unidades de saúde do município, conforme especificações do objetodescritas a seguir:

<b>Nº ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALORTOTAL</b>
1	Consultas Medicas especializadas em Pediatria	40 unidades	R\$ 152,66	R\$6.106,40	R\$73.276,80
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$73.276,80</b>	

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução do Contrato.**

3.1. A empresa vencedora deverá prestar os serviços nas unidades basicas de saude.

3.2. O presente contrato será fiscalizado pelo Sr. Nelzo Zimmer Secretaria Municipal Saúde de acordo com a Portaria nº 4532/2021, e ainda artigo 67 da Lei nº 8.666/93. Devendo esta informar ao setor de licitações e contratos, por escrito, havendo alguma irregularidade na prestação dos serviços ou reclamações, onde serão tomadas as medidas cabíveis.

Maiores informações, sugestões e/ou reclamações deverão ser obtidas junto ao fiscal do Contrato através do telefone (49) 3574 2000 ou ainda no e-maillicitacoes@macieira.sc.gov.br

### **CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da Contratada**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a atender, na vigência deste contrato, as seguintes condições:

- Observar todos os dispositivos contidos na legislação federal, estadual, resoluções e demais atos do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle relacionados à Administração Municipal;
- Manter integral interação entre os prepostos da CONTRATADA e os servidores públicos municipais com atuação nas áreas objeto do presente contrato, comunicando imediatamente ao Prefeito Municipal qualquer fato ou necessidade de adoção de providências;
- Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo CONTRATANTE, que em seu quadro funcional mantém/possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos;

- A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do presente contrato. A CONTRATANTE fica isenta de qualquer vínculo empregatício decorrente deste Contrato.
- Todas as condições elencadas no item anterior ficam sujeitas a fiscalização do Contratante durante a execução do presente contrato, sendo que o não atendimento de qualquer uma delas será motivo para rescisão do contrato.
- A CONTRATADA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias a prestação dos serviços ora contratados.
- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- A CONTRATADA fica ainda obrigada a executar o objeto do presente contrato diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão do presente contrato.
- A CONTRATADA obriga-se a emitir mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do Contratante**

**5.1** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste contrato;

**5.2** Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, na forma prevista neste contrato;

**5.3** Permitir o acesso da Contratada aos funcionários dos respectivos setores para a melhor execução dos serviços;

**5.4** Realizar, mensalmente, o pagamento dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do Valor, Condições de Pagamento e Reajuste.**

**6.1** CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela entrega e instalação do baú ora contratados, o valor de R\$6.106,40 (Seis mil cento e seis reais e quarenta centavos ) mensal, totalizando R\$ 73.276,80 (Setenta e três mil duzentos e setenta e seis com oitenta centavos) anual.

**6.2** A CONTRATADA efetuará o pagamento de forma mensal, sempre até 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

**6.3** O preço dos serviços ora contratados não poderá ser reajustado, exceto na hipótese de grave desequilíbrio financeiro nos termos previstos no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

6.4 Na hipótese de prorrogação do presente contrato, o preço será reajustado pela variação do IGP-DI acumulado no período.

### **CLÁUSULA SETIMA - Dotação Orçamentária**

7.1 As despesas para cobertura e empenhamento dos serviços ora contratados, correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Macieira/SC. Conforme Parecer Contabil:

Orgão: 12.000 Fundo M. De Saude 6.340.000,00

Unidade: 12.001 Fundo M. De Saude 10.302.1001.2040

Manutenção das atividades da saude 3.3.90.00.00.00.00.00

Aplicações Diretas 1.500.1002.100200

Receitas de Impostos – Saúde Saldo Disponível: 73.276,80

### **CLÁUSULA OITAVA - Da Inexecução e da Rescisão Contratual**

8.1 A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.2 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos artigos 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se durante a execução deste contrato, caso venha adquirir ou receber em doação veículo próprio para execução do transporte escolar ora contratado.

### **CLÁUSULA NONA - Das Penalidades**

9.1 A CONTRATADA em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.2 Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- d) rescisão contratual;
- e) suspensão do direito de licitar com o Contratante.

#### **CLÁUSULA DECIMA - Dos Recursos Administrativos**

10.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Da Publicação**

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira/SC.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência**

12.1. Este Contrato tem vigência da data de sua assinatura de 1(um) ano

12.2. Nos termos do art. 57, II, da Lei de Licitações, havendo interesse da administração municipal, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais**

13.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Do Foro**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Das Disposições Finais**

15.1 E assim sendo, por estarem às partes de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e estando de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram.

15.2 O presente contrato será arquivado no Setor de Licitações de Contratos da

Prefeitura Municipal de Macieira, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Macieira (SC), 29 de Dezembro de 2022.

---

Secretário de Saúde Municipal-Macieira/SC  
**Neldo Zimmer**

---

Serviços de Saúde de Videira/SC LTDA  
**Almir Carlos Cichacewski**

Testemunhas:

---

Natani Zamboni Czerniak  
Enfermeira ESF  
CPF: 075.955.219-39

---

Liliane Cordeiro  
Enfermeira Coordenadora  
CPF: 015.388.449-58





